



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 22 de maio de 2026, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município da Amadora e o Núcleo de Basquetebol da Amadora, disponível em “www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed” para consulta. Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 15 de setembro de 2026

O Presidente,

Vítor Ferreira



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMADORA ATIVA 2026

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração constantes no artigo 5.º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- c) Nos termos do diploma legal anteriormente referido, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais. Esses apoios ou participações financeiras, de acordo com o n.º 3 do artigo *supra*, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Ainda no mesmo artigo, conforme dispõe o seu n.º 4, as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações financeiras ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite definido para esse efeito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, pelo que a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
- e) A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido *supra*, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora;
- f) A prática desportiva assume um papel crescente na promoção da saúde pública e na qualidade de vida das populações, constituindo um vetor essencial de políticas públicas orientadas para o bem-estar individual e coletivo;



- g) De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza desportiva, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- h) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, podendo desenvolver atividades nesse sentido;
- i) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- j) O Município da Amadora prossegue, como objetivos estratégicos nas áreas da saúde e do exercício físico, a promoção da prática desportiva, em articulação com entidades públicas ou privadas, colaborando, em especial, com o Núcleo de Basquetebol da Amadora, no âmbito das sessões de iniciação ao basquetebol, previstas no Programa Desportivo – Amadora Ativa 2026;
- k) A presente proposta de Programa Desportivo – Amadora Ativa 2026 (adiante, PDD) visa a implementação de atividades físico-desportivas diversificadas, realizadas nos parques da cidade, no período compreendido entre maio e setembro de 2026, com o intuito de fomentar o bem-estar psicomotor da população local e a animação dos seus tempos lúdicos por meio de atividades positivas, integradoras e socializantes, abertas a todos os munícipes;
- l) O PDD assenta no trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela autarquia no âmbito da promoção da atividade física e desportiva ao ar livre, bem como no interesse manifestado pelo Núcleo de Basquetebol da Amadora, designadamente na organização e dinamização de sessões de iniciação ao basquetebol, modalidade com reconhecido valor formativo e potencial inclusivo junto de públicos em contexto de maior vulnerabilidade social;
- m) O PDD pretende contribuir para a fundamentação e consolidação de decisões promotoras de políticas desportivas municipais, mais alinhadas com os interesses e opções dos munícipes, atendendo às características do território da cidade da Amadora e ao conjunto de valências que o Município apresenta, as quais se revelam propícias ao incremento da participação dos cidadãos e da comunidade em atividades desportivas,



integrando-se ainda no programa nacional #BeActive, promovido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 20/05/2026:

Entre

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

O **NÚCLEO DE BASQUETEBOL DA AMADORA (NBAC)**, pessoa coletiva número 514060387, com sede Largo Professor Doutor Egas Moniz, n.º 24 – 8.º Dto, 2700-682 Amadora, representado neste ato por Marta Sofia Sousa da Silva Luís Filipe Álvarez Abrantes, na qualidade de Presidente da Direção, nos termos do artigo 11.º dos respetivos estatutos, doravante designado por **Segundo Outorgante**,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Amadora Ativa 2026 apresentado pelo Segundo Outorgante ao Primeiro



Outorgante, anexo ao presente Contrato-Programa.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 300,00 € (trezentos euros), exclusivamente destinado a viabilizar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo mencionado na Cláusula 1.ª.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é disponibilizado na totalidade, em prestação única, após a publicação do presente Contrato-Programa.
3. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará no pagamento de quaisquer indemnizações ou outros encargos que venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula 3.ª

Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante os apoios necessários à promoção e divulgação do conjunto de atividades previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir ao Segundo Outorgante o apoio financeiro referido na cláusula 2.ª;
- b) Disponibilizar o apoio não financeiro estabelecido na cláusula 3.ª;
- c) Disponibilizar o material gráfico de suporte à divulgação das atividades, garantindo a sua disseminação pelos parceiros da cidade da Amadora e pela comunidade;
- d) Divulgar o Programa de Desenvolvimento Desportivo – Amadora Ativa 2026, o respetivo programa de atividades e as condições estabelecidas no presente Contrato-Programa em todos os canais institucionais;
- e) Verificar o exato desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009,



J

[Handwritten signature]

de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro atribuído na cláusula 2.ª, tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Organizar e executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme referido na cláusula 1.ª;
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento pontual do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- f) Apresentar um relatório de execução até 30 (trinta) dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, no qual devem constar:
 - i. Os resultados alcançados;
 - ii. A descrição do número de atividades desenvolvidas;
 - iii. A descrição do número de participantes;
 - iv. Os documentos comprovativos das despesas relativas à execução das atividades realizadas, devendo constar, de forma detalhada, os recursos humanos, logísticos e materiais utilizados.
- g) Publicitar as atividades objeto do presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Primeiro Outorgante, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;
- h) Assegurar que todas as pessoas por si afetas à execução do presente Contrato-Programa, que desenvolvam atividades com contacto regular com menores, sejam



previamente sujeitas a verificação de idoneidade, mediante apresentação de certificado de registo criminal, e não se encontrem inibidas do exercício de funções com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação em vigor.

Cláusula 6.ª

Obrigações conjuntas

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução do programa

1. A execução do programa tem início no dia 24 de maio de 2026.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo finda no dia 27 de setembro de 2026.

Cláusula 8.ª

Controlo e fiscalização

1. O controlo e fiscalização da execução do presente Contrato-Programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. Neste âmbito, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, por ponderosos motivos de interesse público.

**Cláusula 10.ª****Mora**

1. Caso se verifique um atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução caso considere que, perante a situação em concreto, tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando o Segundo Outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, caso o objeto do presente Contrato-Programa fique comprometido.

Cláusula 11.ª**Incumprimento**

1. Em caso de incumprimento culposo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, fica esta obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Caso o Segundo Outorgante deixe culposamente de cumprir o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não repuser as quantias que se encontra obrigada a restituir, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Programas de Desenvolvimento Desportivo celebrados entre o Primeiro e o Segundo outorgantes.

Cláusula 12.ª**Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a Segurança Social e com o Primeiro Outorgante, com vista à atribuição do apoio financeiro, o Segundo Outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do



artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação que venham a ter acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução do presente Contrato-Programa serão utilizados exclusivamente para as finalidades que lhes são inerentes, não podendo ser objeto de qualquer tratamento incompatível com essas finalidades, designadamente para fins comerciais ou de cedência a terceiros não autorizados, sendo as partes individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações que, na qualidade de responsáveis pelo tratamento, lhes incumbam nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrónico do Primeiro Outorgante, podendo ser revisto por acordo entre as partes contratantes, e cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações contratualmente assumidas.

Cláusula 15.ª

Litígios

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é submetida a arbitragem.



Cláusula 16.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 9 (nove) páginas, todas rubricadas, com exceção da última, que pelos outorgantes será assinada.

Amadora, 22 de maio de 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,

Município da Amadora

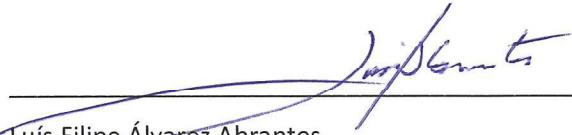

 **AMADORA**
Câmara Municipal

Vítor Manuel Torres Ferreira

Presidente da Câmara Municipal da Amadora

Pelo Segundo Outorgante,

Núcleo de Basquetebol da Amadora (NBAC)


 Luís Filipe Álvarez Abrantes

Presidente da Direção